

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência
Pública nº 003/2017

ÉPOCA PROPAGANDA LTDA, agência de publicidade, inscrita no CNPJ n.º
00.876.136/0001-60, com endereço na Rua Itália n.º 315, bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, fone:
3624-1613, neste ato representado por seu sócio, Sr. Osmar Soares da Silva Junior, vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar

ESCLARECIMENTOS:

Na página 28, apartir do subitem 16.5.1 , pode-se ler:

*"O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da agência,
decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados
tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das
agências e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme item 16.4.2,
variando entre o percentual de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)
sobre o valor do custo de produção, suprimentos e serviços externos;"*

- **O item 16.4.2 referendado trata-se da mesma remuneração? uma vez observamos o edital - 16.4.2 Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento";**

Na página 29, subitem 16.5.2, pode-se ler:

*"O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da agência,
decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos, nos casos
em que a responsabilidade das Agências limitar-se a contratação dos serviços
ou suprimentos, conforme item 16.4.3, variando entre o percentual de 5% (cinco
por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do custo de
produção/suprimentos externos;"*

- **O item 16.4.3 referendado trata-se da mesma remuneração? uma vez observamos o edital - 16.4.3. Pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agendas de Propaganda do Estado de Mato Grosso.**

Na página 29, subitem 16.5.3, pode-se ler:

*" O critério de apropriação e repasse de custos internos da agência para Município de Várzea Grande em percentual **não superior a 50% (cinquenta por cento)** dos preços constantes da Tabela de Custos Internos, item 16.4.4, emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso"*

- **O item 16.4.4 referendado trata-se de qual remuneração? Pois tal item não existe no edital para consulta.**

Aguardamos esclarecimentos quanto as remunerações e políticas de negociações para apresentação da Planilha de preço (anexo X) conforme edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2017

Época Propaganda Ltda